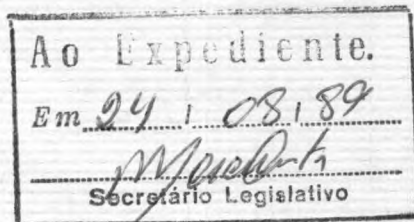




Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça

SA/172 - Ofício



João Pessoa, 24 de agosto de 1989.

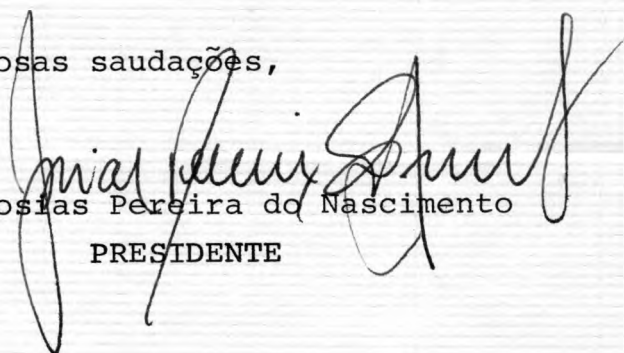


Senhor Presidente:

Conforme entendimentos mantidos anteriormente com Vossa Excelência, honra-me encaminhar e submeter à apreciação desse Augusto Poder Legislativo Estadual, o incluso PROJETO DE LEI que concede abono provisório aos servidores deste Poder Judiciário.

Na expectativa da acolhida que Vossa Excelência possa dispensar ao presente, sirvo-me do ensejo para apresentar - lhe os protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

Atenciosas saudações,


Des. Josias Pereira do Nascimento
PRESIDENTE

EXMO. SR.

DEPUTADO JOÃO FERNANDES DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

N E S T A



PROJETO DE LEI Nº 87 /89.

Concede abono provisório e dá outras providências.

Art. 1º - É concedido aos servidores do Poder Judiciário, um abono provisório no valor de NCZ\$ 129,00 (cento e vinte e nove cruzados novos), para o mês de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em UNIA Discussão
EM. 31 / 08 / 19 89.
[Signature]
1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



João Pessoa - Pb.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 87/89

EMENTA: Concede abono provisório e dá
outras providências.

AUTOR: DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DO DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça vem o Projeto de Lei nº 87/89, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que "Concede abono provisório aos servidores daquela corte de Justiça".

A matéria, fruto de análise por parte deste órgão técnico concede abono provisório aos servidores do Tribunal de Justiça apenas para o mes de agosto.

A proposição está inserida dentre as matérias de relevância e de interesse público, e, embora não sendo o ideal para o momento faz com que os servidores não permaneçam na gritante defasagem salarial.

Como à Comissão de Justiça só cabe analisar os aspectos Constitucional, Jurídico e Técnico-Formal, e após achá-los em conformidade com os princípios que norteiam os trabalhos deste órgão Técnico, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1989.

Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti
PRESIDENTE E RELATOR

Albert

MEMBRO

João Alencar

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 31 / 08 / 89

Francisco
1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

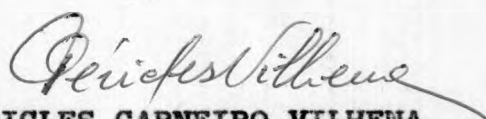
GP/Ofício nº 593/89

Em, 31 de agosto de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 053/89, aprovado unanimidade por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 31 de agosto em curso, que "Cõnnede abono provisório e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


PÉRICLES CARNEIRO VILHENA
PRESIDENTE

Exm^a. Sr.
Dr. JOÃO FERNANDES DA SILVA
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 053/89
ORIGEM Nº PODER JUDICIÁRIO SA/172
PROJETO DE LEI Nº 87/89 - A. L.

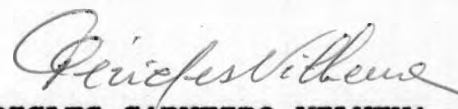
Concede abono provisório e
dá outras providências.

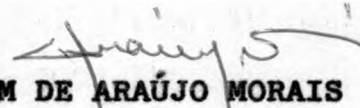
Art. 1º - É concedido aos servidores do Poder Judiciário, um abono provisório no valor de NCz\$ 129,00 (cento e vinte e nove cruzados novos), para o mes de agosto.

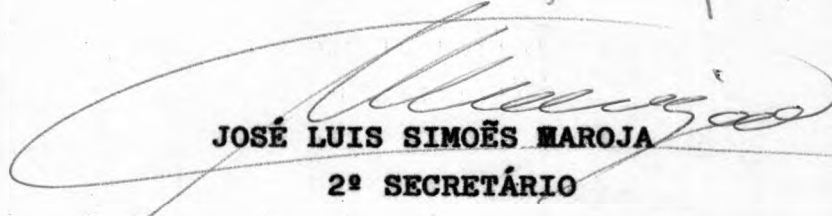
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

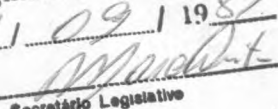
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 1989.


PÉRICLES CARNEIRO VILHENA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


JOSÉ LUIS SIMÕES MAROJA
2º SECRETÁRIO

O PRESENTE AUTOGRAFO é cópia
fiel do que foi aprovado em Plenário em
sessão do dia 31/08/1989
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Em 01/09/1989

Secretário Legislativo